



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 55 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7.750/2022-“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROSANGELA SOARES BATISTA (*1959 +2021).”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7750/2022** tem como objetivo denominar logradouro público ainda inominado, qual seja a atual A a atual Rua 30 (SD-30), com início na Rua Marcy Antônio Wood Toledo e término na Rua 22 (SD-22), no bairro Loteamento Colina do Rei, que passará a denominar-se: **RUA ROSANGELA SOARES BATISTA**.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), dispõe que Passa a denominar-se **RUA ROSANGELA SOARES BATISTA** a atual Rua 30 (SD-30), com início na Rua Marcy Antônio Wood Toledo e término na Rua 22 (SD-22), no bairro Loteamento Colina do Rei. O artigo segundo (2º) aduz que: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autoria do projeto de lei é do vereador: Oliveira.

Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito da homenageada.

A justificativa atesta que **ROSANGELA SOARES BATISTA**, sempre foi uma mulher animada, querida por todos, adorava participar de ações voluntárias, somente para levar mais alegria e solidariedade aos que precisavam sempre fora otimista e confiante, levando a fé em Deus ao extremo, jamais deixou transparecer aos outros qualquer preocupação ou desespero em relação a sua saúde para não preocupar os familiares. Para ajudar seu marido desempregado ela prestou concurso na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e foi aprovada, passando a ocupar o cargo de auxiliar de serviços o qual desempenhava com muito empenho e dedicação, trabalhando por vários anos e passando por várias escolas, onde além de exercer a sua função ainda ajudava na cozinha preparando a merenda para as crianças.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ela ficou muitos anos trabalhando e economizando, fazendo empréstimos para ajudar na construção do sobrado alto e seguro que seu marido construía sozinho para se protegerem das enchentes. Mesmo com o sobrado sem acabamento interno e externo, ela se mudou para lá com sua família, abrindo mão de vez do sofrido barraco que já não suportava mais tantas enchentes. Em 2009, com 51 anos de idade começou a sentir fortes dores, onde foi constatado em seu exame médico que se tratava de neoplasia maligna, iniciando-se assim um período de muita dor e sofrimento. As idas e vindas ao hospital eram constantes, exames, consultas, o tratamento oncológico era muito agressivo e por vezes perdeu o cabelo, ficando careca mas ela não se abalou e ainda encorajava outras mulheres na mesma condição, dando apoio, levando um consolo e carinho.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39, in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

“Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7750/2022, vez que há certidão de óbito e trata-se de logradouro público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7750/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7750/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 23 de março de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital
por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.03.28
17:42:54 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
digital por
DIONICIO ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:342092396
PEREIRA:34
15
209239615 Dados: 2022.03.29
13:47:51 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579
564579600 Date: 2022.03.29
13:14:10 -03'00'

Oliveira
Secretário